



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.000/2024, 07 DE NOVEMBRO DE 2024

“Institui a Comissão de Transição de Mandato no âmbito do Município de Cacique Doble, e dá outras providências.”

LUIZ ANGELO DEON, Prefeito de Cacique Doble/RS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 15.826, de 26.04.2022, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 14.836, de 14.01.2016, a qual estabelece regras voltadas à responsabilidade da gestão fiscal, cria mecanismos prudenciais de controle, com o objetivo de alcançar o equilíbrio financeiro nas contas públicas;

CONSIDERANDO que com a publicação da Lei Complementar Estadual nº 15.826, de 26.04.2022, foram incluídos na Lei Complementar Estadual nº 14.836, de 14.01.2016, os artigos 7º-A a 7º-I, dispondo sobre a constituição, pelo Poder Executivo do Estado e dos municípios, de uma Comissão de Transição, com o objetivo de informar sobre o funcionamento das atividades da Administração Pública, visando à preparação dos atos da iniciativa da nova gestão;

CONSIDERANDO que se trata de norma de cumprimento obrigatório, sujeita à fiscalização pelos órgãos de controle e aplicação de penalidades, na hipótese de sua inobservância, no âmbito da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, por este Decreto, a Comissão de Transição de Mandato no âmbito do Município de Cacique Doble, com a função e o objetivo de informar sobre o funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, visando à preparação dos atos de iniciativa da nova gestão.



Prefeitura Municipal de Cacique Doble Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º A Comissão de Transição de Mandato será composta por 6 (seis) membros, sendo:

I - 3 (três) representantes do Chefe do Executivo em exercício;

II - 3 (três) representantes do candidato eleito para o cargo de Prefeito.

§ 1º A Comissão de Transição de Mandato terá 2 (dois) coordenadores, sendo um indicado pelo atual Prefeito, a quem compete repassar as informações requisitadas dos órgãos e das entidades da Administração Pública, e outro indicado pelo Prefeito eleito.

§ 2º Os membros da Comissão de Transição de Mandato indicados pelo Prefeito em exercício serão designados no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de homologação do resultado oficial das eleições, por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo, na qual constarão os nomes e a qualificação dos seus integrantes, além da indicação do respectivo Coordenador.

§ 3º Os membros da Comissão de Transição de Mandato indicados pelo Prefeito eleito serão por ele indicados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da Portaria referida no § 2º deste artigo, mediante ofício dirigido ao atual Prefeito, no qual constarão os nomes e a qualificação dos seus integrantes, além da indicação do respectivo Coordenador.

Art. 3º A Comissão de Transição de Mandato será constituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de homologação do resultado oficial das eleições pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão de Transição de Mandato se encerram com a posse do Prefeito eleito.

Art. 4º Os indicados pelo Prefeito em exercício para compor a Comissão de Transição de Mandato serão membros integrantes, preferencialmente:

I - da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;

II - da Secretaria Municipal de Administração;

III - da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Os indicados do Poder Executivo poderão solicitar auxílio das demais Secretarias e órgãos da Administração direta e indireta, sempre que necessário para esclarecimento de fatos e complementação de informações.



Prefeitura Municipal de Cacique Doble Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Cópia da Portaria de constituição da Comissão de Transição de Mandato será encaminhada ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado, mediante ofício.

Art. 6º A Administração Municipal providenciará a infraestrutura necessária para a realização dos trabalhos da Comissão de Transição de Mandato, com disponibilização de aparato operacional, logístico e administrativo.

Art. 7º A Comissão de Transição de Mandato terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo, na forma disciplinada no art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 14.836, de 14.01.2016.

Art. 8º Deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição de Mandato os seguintes documentos e informações:

I - Plano Plurianual - PPA;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

III - Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício seguinte;

IV - demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:

a) termo de conferência de saldos em caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais na data da prestação das informações à Comissão de Transição, e, ainda, os cheques em poder da Tesouraria;

b) termo de conferência de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente na data da prestação das informações à Comissão de Transição;

c) conciliação bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor;

d) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;

V - demonstrativos dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos;

VI - demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;



Prefeitura Municipal de Cacique Doble Estado do Rio Grande do Sul

VII - relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, contratos de repasse de verbas federais, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:

- a) identificação das partes;
- b) data de início e término do ato;
- c) valor pago e saldo a pagar;
- d) posição da meta física alcançada;
- e) posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores.

VIII - termos de ajuste de conduta e de gestão firmados;

IX - relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo;

X - relação dos bens de consumo existentes;

XI - relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:

a) servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;

b) servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;

c) servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;

d) pessoal admitido mediante contratos temporários por prazo determinado.

XII - cópia dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício findo, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;

XIII - relação dos precatórios;

XIV - relação dos programas ("softwares") utilizados pela Administração Pública;

XV - demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução;

XVI - relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do(s) órgão(s) previdenciário(s), caso o Estado ou município possua regime próprio de previdência;

XVII - processos licitatórios em andamento.



Prefeitura Municipal de Cacique Doble Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo deverão ser entregues ou disponibilizadas à Comissão de Transição de Mandato no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a sua constituição e deverão estar atualizadas até o dia anterior ao da sua entrega.

Art. 9º Caso não tenham sido elaborados os demonstrativos contábeis (anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964) e o balancete contábil do exercício findo, deverão ser apresentadas à Comissão de Transição de Mandato as relações discriminativas das receitas e despesas orçamentárias e extraorçamentárias, elaboradas mês a mês e acompanhadas de toda a documentação comprobatória.

Art. 10. Na hipótese da falta da apresentação dos documentos e informações descritas no art. 8º deste Decreto, ou no caso de constatação de indícios de irregularidades ou desvios de recursos públicos, a Comissão de Transição deverá comunicar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos.

Art. 11. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, sob pena de responsabilização, nos termos dos artigos 33, inciso VII, e 67 da Lei nº 11.424, de 06.01.2000, sem prejuízo de outras repercussões administrativas, civis e penais.

Art. 12. Os integrantes da Comissão de Transição de Mandato deverão manter sigilo sobre os dados e informações confidenciais a que tiverem acesso.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacique Doble,/RS, aos 07 dias de Novembro de 2024.

LUIZ ANGELO DEON

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

Luciane de Fátima Cagnini
Secretária da Administração